

ALVARÁ Nº 9.071, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/136038 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio do Alvará nº 2540 de 28/04/2022 à empresa VALID SOLUÇÕES S.A, CNPJ/MF nº 33.113.309/0025-14, localizada no Estado de PARÁ.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 9.072, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/139247 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa CTO CENTRO TÁTICO OPERACIONAL PARA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 22.834.955/0001-87, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2000 (duas mil) Munições calibre 38

1000 (uma mil) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 9.087, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/130853 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PESO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 45.304.503/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 3425/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 9.089, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/131023 - DPF/CXS/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INOVAR VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 11.955.320/0001-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 3615/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 9.090, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/131459 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTESERV VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, CNPJ nº 23.446.448/0001-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 3444/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 9.097, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/136406 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES CORONEL GUANABARA LTDA, CNPJ nº 19.769.784/0001-45, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Espingardas de repetição calibre 12

6 (seis) Pistolas calibre .380

18 (dezoito) Revólveres calibre 38

3000 (três mil) Munições calibre .380

2000 (duas mil) Munições calibre 12

40000 (quarenta mil) Munições calibre 38

40000 (quarenta mil) Espoletas calibre 38

958 (novecentos e cinquenta e oito) Gramas de pólvora

40000 (quarenta mil) Projéteis calibre 38

4000 (quatro mil) Espoletas calibre .380

4000 (quatro mil) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 9.098, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/136753 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa CEFAT - FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 01.141.037/0001-00, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas de repetição calibre 12

2 (duas) Pistolas calibre .380

2 (dois) Revólveres calibre 38

20000 (vinte mil) Munições calibre 38

2000 (duas mil) Munições calibre 12

10000 (dez mil) Espoletas calibre 38

4754 (quatro mil e setecentos e cinquenta e quatro) Gramas de pólvora

10000 (dez mil) Projéteis calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 9.099, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada,

acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/139185 - DELESP/DREX/SR/PF/RR, resolve: CONCEDER autorização à empresa RAP CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 43.230.493/0001-69, sediada em Roraima, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (um) Revólver calibre 38

5000 (cinco mil) Munições calibre 38

500 (quinhentas) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 9.106, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/132586 - DPP/PTS/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LAMEIRÃO LTDA ME, CNPJ nº 10.499.517/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 3616/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

ATA DA 280ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Aos doze dias do mês de dezembro de 2024, às 09h15, reuniu-se, virtualmente, o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES, sob a Presidência do Sr. ARMÉNIO BELLO SCHMIDT, os Conselheiros: Sr. ALEXANDRE SCHNEIDER, representante suplente do Ministério Público Federal (MPF); Sra. BIANCA OLIVEIRA MEDEIROS, representante suplente do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA); Sra. TERESA CRISTINA FERNANDES DE CARVALHO, representante titular do Ministério da Cultura (MinC); Sr. RICARDO MEDEIROS DE CASTRO, representante suplente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE); Sr. QUÊNIO CERQUEIRA DE FRANÇA, representante titular do Ministério da Fazenda (MF); Sra. SANDRA LIMA ALVES MONTENEGRO, representante titular do Instituto Brasileiro de Políticas e Direito do Consumidor (BRASILCON); e Sr. IGOR RODRIGUES BRITTO, representante titular do Fórum Nacional das Entidades Civis de Defesa do Consumidor (FNECDC). JUSTIFICARAM AUSÊNCIAS: Sra. LILIAN FERNANDES DA CUNHA e Sr. ALEX SANDER DUARTE DA MATTIA, representantes titular e suplente, respectivamente, do Ministério da Saúde (MS). Estavam presentes: Sr. VÍTOR DE LIMA GUIMARÃES, Diretor do Departamento de Projetos e de Políticas de Direitos Coletivos e Difusos (DPPDD); Sr. RUDYBERT BARROS VON EYE, Coordenador-Geral de Monitoramento e Prestação de Contas do DPPDD; Sr. GRACIVALDO JOSÉ VENTURA DE SOUSA, Secretário-Executivo do CFDD; Sr. RODRIGO VITORINO SOUZA ALVES, Professor da Universidade Federal de Uberlândia (UFU); e Sr. RAFAEL DIAS MARQUES, Procurador Regional do Trabalho e Secretário de Relações Institucionais do Ministério Público do Trabalho (MPT). Item 1º - Cientificação da Ata: Foi dada ciência aos Conselheiros da publicação no Diário Oficial da União de 04 de dezembro de 2024, Seção 1, Pág. 50, da Ata da 279ª Reunião Ordinária do CFDD, aprovada, por unanimidade, por meio de troca de mensagens eletrônicas. Devido ao potencial alongamento de discussão dos assuntos que exigem deliberação do CFDD, o Presidente sugeriu inversão de pauta, para deliberar sobre os itens 3 e 4. Não havendo divergências, seguiram as discussões. Item 3º - Deliberação de Projetos: Subitem 3.1 - Processo nº 08012.001325/2024-68 - Interessado: Universidade Federal de Uberlândia (UFU)/MG. Projeto: A proteção dos direitos humanos na era digital: Promover, Respeitar, Reparar (Desenvolvimento de ações de formação continuada, de pesquisa e disseminação de conhecimentos e assessoria jurídica popular em matéria de direitos difusos e coletivos, com foco na efetivação dos direitos humanos no ambiente digital, com ênfase na proteção da criança e do adolescente, no enfrentamento do cyberbullying e do discurso de ódio, e no letramento para a inclusão digital, com acesso crítico, ético e seguro à Internet). Relator: Sr. Arménio Bello Schmidt - Conselheiro representante da Secretaria Nacional do Consumidor/Ministério da Justiça e Segurança Pública. Continuando os debates iniciados na 279ª Reunião do CFDD, onde, após leitura do voto pelo Conselheiro-Relator, o projeto foi convertido em diligências para dirimir dúvidas junto ao Interessado. Os questionamentos foram consubstanciados no Ofício Nº 23/2024/CFDD/GAB-SENACON/SENACON/MJ (Doc. Sei 29991297) e encaminhado ao Reitor da UFU, que, por sua vez, apresentou o Ofício nº 637/2024/REITO-UFU (Doc. Sei nº 30061103), com respostas as diligências, que foi disponibilizado aos Conselheiros para análise. Por conseguinte, o Conselheiro-Relator leu as respostas, ficando satisfeito com os esclarecimentos. Em seguida, passou-se a palavra ao Sr. Rodrigo Vitorino Souza Alves, Professor da UFU, que agradeceu a oportunidade de participar da reunião, e deu mais alguns detalhes acerca do projeto, destacando a importância e os benefícios que virão de sua execução. Terminado os debates, o projeto foi colocado em votação. Votaram pela aprovação os seguintes Conselheiros: Sr. Arménio Bello Schmidt; Sra. Bianca Oliveira Medeiros; Sr. Ricardo Medeiros de Castro; Sr. Quênia Cerqueira de França; Sr. Igor Rodrigues Britto; e Sra. Teresa Cristina Fernandes de Carvalho. Abstiveram-se de votar os seguintes Conselheiros: Sr. Alexandre Schneider; e Sra. Sandra Lima Alves Montenegro. Decisão do Conselho: Aprovado por maioria. Item 4º - Assuntos Gerais: Subitem 4.1 - Balanço de execução dos Editais 01/2023 (Pronasci) e 02/2023 (NAS). Acerca deste assunto, a palavra foi passada ao Sr. Vitor de Lima Guimaraes, Diretor do DPPDD. Ele se reportou ao Edital de Chamamento Público nº 1/2023, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar termo de fomento que tenha por objeto a execução de projetos culturais voltados para a reparação de danos aos direitos das populações dos territórios com altos índices de violência e vulnerabilidade social selecionados pelo Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, cujo Extrato foi publicado no DOU de 24/07/2023, Seção 3, Página 90. Relembrou que foram recebidos um total de 187 propostas de trabalho, onde 138 foram classificadas em análise definitiva. Destas, levando em consideração o orçamento a ser disponibilizado conforme Item 10.4 do Edital nº 1/2023, o Conselho, em sua 25ª Reunião Extraordinária, realizada em 02/02/2024, autorizou a celebração de 42 instrumentos. Entretanto, devido ao contingenciamento orçamentário sofrido pelo FDD, até o momento, apenas 17 termos de fomento foram celebrados e 2 estão empenhados, sendo que as demais 23 propostas podem ser contempladas já no início do próximo ano, a depender da liberação do orçamento. O Conselho debateu uma questão que foi compreendida conforme consta no item 12.3 do Edital 1/2023: "O CFDD resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública"; tendo em vista que temos uma situação não prevista no edital, onde foi iniciado o processo de celebração de todos os projetos selecionados e aprovados, com apresentação de documentação e análise técnica após aprovação pelo CFDD, e que não foram concluídos e pagos por falta de orçamento; Porém, o item 12.8 do Edital nº 1/2023, diz que "O presente Edital terá vigência de 1 ano a contar da data da homologação do resultado definitivo"; Submeteu-se a análise do Conselho se os projetos ainda estão compreendidos pelo Edital, e pode ser concluída a celebração e posterior pagamento, visto que dentro da vigência foram aprovados na seleção, referendados pelo Conselho, homologados, submetidos à plataforma, analisados, e deu-se início formal à celebração. O Conselho deliberou que, caso haja disponibilidade orçamentária, está autorizada a conclusão do processo para celebração dos instrumentos até o limite de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) previsto no Edital 1/2023. Decisão do Conselho: Por unanimidade, os Conselheiros autorizaram a continuidade de análise e consequente celebração dos termos de fomento, caso não haja impedimento técnico. Após, foi retomada a discussão dos demais itens da pauta. Item 2º - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 944 - Apresentação pelo Ministério Público do Trabalho (MPT): Subitem 2.1 - O Diretor do DPPDD passou a palavra ao Sr. Rafael Dias Marques, Procurador

Regional do Trabalho e Secretário de Relações Institucionais do MPT, que apresentou sugestões de ações com vistas a dar concretude a decisão liminar proferida nos autos da ADPF nº 944, que trata da destinação dos recursos advindos de condenações em ações civis públicas trabalhistas, por danos transindividuais, que devem ser destinadas ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos, e que estes recursos não poderão ser alvo de qualquer espécie de contingenciamento. Apresentou, na oportunidade, relação de projetos e iniciativas, no âmbito de promoção do trabalho decente, realizados pelo Poder Público com vistas à reparação de danos coletivos trabalhistas. Por fim, agradeceu a oportunidade e colocou o MPT a disposição para trabalhar junto ao FDD visando desenvolver iniciativas relacionadas a reparação de danos trabalhistas. Item 5º - Data da próxima reunião: A próxima reunião está prevista para 30 de janeiro de 2025, às 9h. Nada mais a tratar, a reunião foi encerrada às 11h55; sendo por mim, Gracivaldo José Ventura de Sousa, Secretário-Executivo do CFDD, lavrada a presente Ata, que será encaminhada aos Conselheiros para apreciação e aprovação eletronicamente.

ARMÉNIO BELLO SCHMIDT
Presidente do Conselho

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA IBAMA Nº 180, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece a lista de espécies microbianas que não deverão constar na formulação de biorremediadores, agrotóxicos, produtos de controle ambiental ou afins, à base de agentes microbiológicos, para fins da avaliação ambiental realizada pelo Ibama.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria nº 1.779, de 23 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15 do Anexo I do Decreto nº 12.130, de 7 de agosto de 2024, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, e pelo inciso VI do art. 195 do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria Ibama nº 92, de 14 de setembro de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo nº 02001.007261/2023-71, resolve:

Art. 1º Estabelece a lista de espécies microbianas que não deverão constar na formulação de biorremediadores, agrotóxicos, produtos de controle ambiental ou afins, à base de agentes microbiológicos, para fins da avaliação ambiental realizada pelo Ibama, em função dos possíveis impactos ambientais que poderiam ocasionar em decorrência da sua introdução no ambiente.

Parágrafo único. A lista negativa de microorganismos, constante no Anexo I, consubstancia-se num critério para avaliação dos riscos da introdução de microrganismos denominados exóticos em território brasileiro, quando empregados na formulação de biorremediadores, agrotóxicos, produtos de controle ambiental ou afins, à base de agentes microbiológicos, em consonância com o art. 1º da Instrução Normativa Ibama nº 5, de 26 de agosto de 2016.

Art. 2º Os requerimentos de avaliação ambiental de biorremediadores, agrotóxicos, produtos de controle ambiental ou afins, à base de agentes microbiológicos, serão indeferidos sempre que microrganismos listados no Anexo I, como táxon restrito, constarem na formulação do produto.

Parágrafo único. Os requerimentos de avaliação ambiental de biorremediadores, agrotóxicos, produtos de controle ambiental ou afins, que contenham em sua formulação outras espécies que não estejam listadas no Anexo I, deverão atender ao disposto em outras normas específicas.

Art. 3º Deverá ser feita uma identificação comprobatória para descartar a presença dos microrganismos restritos, segundo as fichas técnicas de metodologias de identificação publicadas no sítio eletrônico do Ibama, sempre que a identificação dos microrganismos presentes nas formulações mostrar relação filogenética com qualquer um dos microrganismos listados no Anexo I.

Parágrafo único. Qualquer desvio nas instruções propostas nas fichas técnicas de que trata o caput deverá ser justificado tecnicamente e a utilização de um método alternativo dependerá da autorização prévia do Ibama.

Art. 4º O Anexo I e as fichas técnicas de metodologias de identificação poderão ser revisados quando necessário, de ofício ou a pedido.

§ 1º As solicitações de inclusão, exclusão ou alteração serão analisadas pelo Ibama, mediante apresentação de justificativa técnica.

§ 2º A justificativa técnica deve ser referenciada e embasada em publicações de revistas científicas indexadas e com revisão por pares, publicações de instituições de pesquisa ou pareceres emitidos por entes internacionais que tenham similaridade de medidas e controles em relação aos requisitos de avaliação aplicados no Brasil.

§ 3º As cópias das publicações referenciadas na justificativa técnica de que trata o § 2º deverão ser apresentadas ao Ibama juntamente com a solicitação de inclusão, exclusão ou alteração.

§ 4º A alteração do Anexo I ou das fichas técnicas de metodologias de identificação deverá ser submetida à Consulta Pública.

Art. 5º Será cancelado o resultado da avaliação ambiental de biorremediadores, agrotóxicos, produtos de controle ambiental ou afins que contenham em sua formulação microrganismos listados no Anexo I.

Art. 6º Sem prejuízo dos procedimentos estabelecidos, o Ibama poderá solicitar estudos, informações e esclarecimentos adicionais que complementem a avaliação ambiental do produto.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO AGOSTINHO

ANEXO I

LISTA NEGATIVA DE MICRORGANISMOS, CUJA UTILIZAÇÃO NA FORMULAÇÃO DE AGROTÓXICOS À BASE DE AGENTES MICROBIOLÓGICOS DE CONTROLE E BIORREMEDIADORES PODERIA CAUSAR IMPACTOS AMBIENTAIS SIGNIFICATIVOS EM DECORRÊNCIA DA SUA APLICAÇÃO NO AMBIENTE

Agrupamento Taxonômico Superior	Hospedeiros Afetados	Família	Táxon Restrito
Domínio Bactéria	Patógeno de Plantas	Comamonadaceae	Acidovorax citrulli
Domínio Bactéria	Patógeno de Plantas	Burkholderiaceae	Burkholderia caryophylli
Domínio Bactéria	Patógeno de Plantas	Rhizobiaceae	Candidatus Liberibacter sp.
Domínio Bactéria	Patógeno de Plantas	Acholeplasmataceae	Candidatus Phytoplasma sp.
Domínio Bactéria	Patógeno de Plantas	Microbacteriaceae	Clavibacter michiganensis
Domínio Bactéria	Patógeno de Plantas	Microbacteriaceae	Curtobacterium flaccumfaciens
Domínio Bactéria	Patógeno de Plantas	Microbacteriaceae	Leifsonia xyli
Domínio Bactéria	Patógeno de Plantas	Pectobacteriaceae	Dickeya spp.
Domínio Bactéria	Patógeno de Plantas	Enterobacteriaceae	Erwinia amylovora
Domínio Bactéria	Patógeno de Plantas	Pseudomonadaceae	Pseudomonas cichorii
Domínio Bactéria	Patógeno de Plantas	Pseudomonadaceae	Pseudomonas savastanoi
Domínio Bactéria	Patógeno de Plantas	Ralstoniaceae	Ralstonia solanacearum
Domínio Bactéria	Patógeno de Plantas	Spiroplasmataceae	Spiroplasma kunkelii
Domínio Bactéria	Patógeno de Plantas	Xanthomonadaceae	Xanthomonas sp.
Domínio Bactéria	Patógeno de Plantas	Xanthomonadaceae	Xylella fastidiosa
Domínio Bactéria	Patógeno de Animais	Anaplastomataceae	Anaplasma sp.
Domínio Bactéria	Patógeno de Animais	Brucellaceae	Ehrlichia ruminantium
Domínio Bactéria	Patógeno de Animais	Brucellaceae	Brucella abortus, Brucella melitensis e Brucella suis
Domínio Bactéria	Patógeno de Animais	Campylobacteraceae	Brucella ovis
Domínio Bactéria	Patógeno de Animais	Sem Classificação	Campylobacter fetus
Domínio Bactéria	Patógeno de Animais	Coxiellaceae	Candidatus Hepatobacter penaei
Domínio Bactéria	Patógeno de Animais	Dermatophilaceae	Coxiella burnetii
Domínio Bactéria	Patógeno de Animais	Hafniaceae	Dermatophilus congolensis
Domínio Bactéria	Patógeno de Animais	Pasteurellaceae	Edwardsiella sp.
Domínio Bactéria	Patógeno de Animais	Enterococcaceae	Mannheimia haemolytica
Domínio Bactéria	Patógeno de Animais	Mycoplasmataceae	Melissococcus plutonius
Domínio Bactéria	Patógeno de Animais	Mycoplasmataceae	Mycoplasma agalactiae
Domínio Bactéria	Patógeno de Animais	Paenibacillaceae	Mycoplasma gallisepticum, M. synoviae, M. iowae e M. meleagridis
Domínio Bactéria	Patógeno de Animais	Alcaligenaceae	Paenibacillus larvae
Domínio Bactéria	Patógeno de Animais		Taylorella equigenitalis
Reino Fungi	Patógeno de Plantas	Pucciniaceae	Aecidium glycines
Reino Fungi	Patógeno de Plantas	Pucciniaceae	Endophyllum kaernbachii
Reino Fungi	Patógeno de Plantas	Gnomoniaceae	Apiognomonia errabunda
Reino Fungi	Patógeno de Plantas	Gnomoniaceae	Apiognomonia erythrostoma
Reino Fungi	Patógeno de Plantas	Gnomoniaceae	Discula destructiva
Reino Fungi	Patógeno de Plantas	Gnomoniaceae	Sirococcus clavigigantii-juglandacearum
Reino Fungi	Patógeno de Plantas	Venturiaceae	Arkoola nigra
Reino Fungi	Patógeno de Plantas	Sphaerophragiaceae	Austropuccinia psidii
Reino Fungi	Patógeno de Plantas	Sclerotiniaceae	Botryotinia porri
Reino Fungi	Patógeno de Plantas	Sclerotiniaceae	Ciborinia allii
Reino Fungi	Patógeno de Plantas	Sclerotiniaceae	Monilia polystroma
Reino Fungi	Patógeno de Plantas	Nectriaceae	Calonectria pseudonaviculata
Reino Fungi	Patógeno de Plantas	Nectriaceae	Gibberella circinata
Reino Fungi	Patógeno de Plantas	Nectriaceae	Gibberella indica
Reino Fungi	Patógeno de Plantas	Nectriaceae	Gliocephalotrichum bulbilium
Reino Fungi	Patógeno de Plantas	Coleosporiaceae	Chrysomyxa sp.
Reino Fungi	Patógeno de Plantas	Coleosporiaceae	Thekopsora areolata
Reino Fungi	Patógeno de Plantas	Didymellaceae	Didymella fabae
Reino Fungi	Patógeno de Plantas	Botryosphaeriaceae	Botryosphaeria berengeriana f.sp. pyricola
Reino Fungi	Patógeno de Plantas	Botryosphaeriaceae	Diplodia seriata
Reino Fungi	Patógeno de Plantas	Magnaportheaceae	Harpophora maydis

